





ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 2021-4030-01

EIXO IV: FUNÇÕES ECOLÓGICAS, SOCIAIS E CULTURAIS DA FLORESTA **AÇÃO**: INTERVENÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS CINEGÉTICOS, AQUÍCOLAS E ENDÓGENOS

- PROGRAMA DE APOIO AO ORDENAMENTO E À GESTÃO ZONAS DE CAÇA 2021 -

(Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, alterada pela Portaria n.º 163/2015, de 2 de junho, Declaração de Retificação n.º 25/2015 (DR 1.ª série, N.º 111, de 9 de junho), Portaria n.º 42/2016, de 8 de março, e Portaria n.º 10-A/2018, de 5 de janeiro)

A apresentação de candidaturas para o apoio ao **Programa de Apoio ao Ordenamento e à Gestão Zonas de Caça 2021**, adiante designado por PAOGZC, é realizada no âmbito de procedimento concursal nos termos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, que aprova o regulamento do Fundo Florestal Permanente (FFP).

Ao abrigo do artigo 20.º da mesma portaria, os termos e condições aplicáveis ao presente procedimento concursal são os seguintes:

1. OBJETIVOS VISADOS E TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES OU INVESTIMENTOS A APOIAR

Pretende-se com este apoio promover o ordenamento e a gestão dos terrenos inseridos em zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos de melhoria do habitat tais como instalação de campos de alimentação, comedouros, bebedouros, cercas, limpezas de matos, entre outros, com vista a fomentar os efetivos das populações cinegéticas, sendo que também estas ações contribuem para a conservação de espécies com estatuto de conservação desfavorável, tais como o lobo, o lince e algumas rapinas, ao aumentar as possíveis espécies-presa, através das medidas de ordenamento e melhoria do habitat, bem como de eventuais ações de repovoamento.

O apoio financeiro ao PAOGZC insere-se no eixo de intervenção "Funções ecológicas, sociais e culturais da floresta", previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e na tipologia de ação "As intervenções relativas aos recursos cinegéticos, aquícolas e endógenos", prevista na subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do regulamento do FFP.

2. TIPO DE BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ACESSO E ELEGIBILIDADE

2.1. Beneficiários

Podem beneficiar do presente regime de apoios as entidades detentoras de zonas de caça, de acordo com o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua atual redação, que aprova a Lei de Bases Gerais da Caça, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual, e que a seguir se elencam:

- a) Entidades gestoras de Zonas de Caça Associativa (ZCA);
- b) Entidades gestoras de Zona de Caça Municipal (ZCM);
- c) Entidades gestoras de Zona de Caça Turística (ZCT).



O Programa de apoio é de base voluntária para as entidades acima referidas.

2.2. Condições de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos de apresentação da candidatura, esta deve reunir as seguintes condições:

- a) Devem possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos e os recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento das ações a que se candidatam;
- b) Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessárias à realização das ações;
- Não podem estar abrangidas por quaisquer disposições de exclusão da candidatura resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados no âmbito do FFP;
- d) Devem estar legalmente constituídas e ter objeto social compatível ou equivalente quando se trate de pessoas coletivas públicas, com os objetivos do eixo de intervenção e a tipologia da ação a que se candidatam;
- e) Não sejam objeto de financiamento por parte de outro fundo ou instrumento financeiro, nacional, comunitário ou internacional;
- f) Terem e manterem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

2.3. Condições de elegibilidade de acesso

Para efeito de elegibilidade da candidatura no âmbito do presente regime de apoio, o beneficiário deve cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Registo de utilizador na plataforma FAU e, consequentemente, registo na plataforma FFP, como beneficiário, devendo para o efeito seguir Manual do Utilizador Externo Registo e Autenticação¹ (devem efetuar dois registos, antes da submissão da candidatura);
- b) Pagamento da taxa anual de caça referente ao ano de 2020, se aplicável;
- c) Envio de prova de comunicação ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) dos resultados anuais de exploração da época venatória (2020/2021);
- d) Realização de pelo menos 3 benfeitorias por zona de caça, independentemente da data da apresentação da candidatura. Para efeitos do presente apoio, consideram-se benfeitorias:
 - Campos de alimentação e comedouros;
 - Bebedouros;
 - Morouços;
 - > Limpezas de matos e limpeza de pontos de água;
 - Cercas de contenção de caça maior instaladas com objetivos sanitários;
 - Repovoamentos com espécies cinegéticas;
 - Outras ações de melhoria de habitats.

Para efeitos de cumprimento deste indicador, os beneficiários devem submeter na plataforma eletrónica do FFP, o máximo de 1 fotografia, por benfeitoria, com registo da data atual (período da candidatura) e georreferenciada, onde conste de forma percetível a benfeitoria, sob pena da

¹ Consultar o Manual do Utilizador Externo - Registo e autenticação na plataforma do ICNF (FAU), que se encontra publicitado na relação de documentos do anúncio do procedimento concursal, no sítio do ICNF, I.P..



candidatura ser indeferida. Em alternativa, os beneficiários poderão apresentar fotografias da benfeitoria, nos termos já referidos, com o registo da data atual (período da candidatura) e juntar declaração de compromisso de honra com a localização exata da benfeitoria.

- e) Apresentar declaração de compromisso de honra que cumpre com as obrigações previstas no artigo 19.º e/ou n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação;
- f) Assegurar o cumprimento das regras de publicitação do FFP, previstas na Norma Técnica n.º 003/2018 Versão n.º 02, de 05/09/2018 que, nos termos do ponto 3.6., fica obrigado a colocar nas instalações da sede, pelo menos um cartaz/painel, conforme anexo, onde conste informação sobre a ação a desenvolver, devendo esta ser claramente legível e visível.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

O PRBZC estende-se por todo o território do Continente, de acordo com a organização das tipologias de zonas de caça existentes em Portugal Continental e sua distribuição por Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas (DRCNF).

DRCNF	ZC Associativa		ZC Municipal		ZC Turística	
	N.º	Área (ha)	N.º	Área (ha)	N.º	Área (ha)
Norte	363	661 490,03	280	944 213,00	19	19 011,91
Centro	447	680 919,08	287	1 029 094,00	123	120 434,08
LVT	381	406 847,29	114	242 778,00	144	147 681,35
Alentejo	1 357	1 148 558,93	176	218 791,00	1 160	971 614,12
Algarve	203	204 408,11	51	147 210,00	36	35 988,27
Total	2 751	3 102 223,44	908	2 582 086,00	1 482	1 294 729,74

4. PRAZO, DURAÇÃO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas inicia-se no dia **23 de julho** e termina no dia **30 de setembro** de **2021**.

4.2. Local e forma de apresentação das candidaturas

A formalização das candidaturas é realizada pelas entidades gestoras das ZCA, ZCM e ZCT junto do ICNF, I.P., mediante a submissão na plataforma eletrónica do FFP (ffp.icnf.pt)² e preenchimento de formulário³ próprio disponibilizado na referida plataforma.

A submissão da candidatura será validada pela entidade beneficiária através da certificação via digital mediante assinatura com cartão de cidadão do(s) representante(s) legal(ais) da entidade beneficiária.

² O beneficiário deve, previamente, proceder ao seu registo e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (fau.icnf.pt), ver alínea a) do ponto 2.3.

³ O formulário deve ser assinado de forma digital pelo representante legal do beneficiário.



5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDO POR BENEFICIÁRIO

Cada beneficiário deve apresentar uma única candidatura, devendo identificar as zonas de caça (através do n.º ZC) e respetivo n.º de hectares.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL DISPONÍVEL

Prevê-se a assunção de compromissos no valor total de **4 000 000,00 €** (quatro milhões de euros), para o ano de 2021, cujo financiamento provém do orçamento do Fundo Ambiental, conforme previsto no ponto 6. do Despacho n.º 5870/2021, de 2 de junho.

7. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS A CONCEDER

- 7.1. Conforme despacho do Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 20-07-2021, o apoio ao PAOGZC é concedido, em regime forfetário, sob a forma de subsídio não reembolsável, de acordo com as seguintes modalidades:
 - 7.1.1. Modalidade 1: Zonas de Caça Associativa:
 - Apoio previsto: 0,75 €/ha
 - 7.1.2. Modalidade 2: Zonas de Caça Municipal:
 - Apoio previsto: 0,30 €/ha
 - 7.1.3. Modalidade 3: Zonas de Caça Turística:
 - Apoio previsto: 1,40 €/ha

8. PAGAMENTOS

O pagamento do apoio ocorrerá até 30 dias após a validação da candidatura (termo de aceitação assinado digitalmente - ver ponto 4.2.), mediante disponibilidade orçamental e financeira do FFP.

9. INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do presente anúncio e do regulamento do FFP pelo beneficiário a decisão de atribuição do apoio é objeto de revogação, implicando a devolução de todo e qualquer apoio recebido até ao momento.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I.P.



PROGRAMA DE APOIO AO ORDENAMENTO E À GESTÃO ZONAS DE CAÇA 2021			
[Inserir o nome da Entidade Gestora]			
[Inserir o valor do Investimento total indicado na candidatura]			
23 / 07 / 2021			
30 / 09 / 2021			









Financiado pelo Fundo Florestal Permanente e **Fundo Ambiental**

(formato A3 horizontal – Altura: 29,7 cm x Largura: 42 cm)